



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
IFAM/CAMPUS TEFÉ
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



Demandas realizadas no período de **13-03-2025** a **27-03-2025** solicitadas pela Equipe Pedagógica e Núcleo Social

- Acompanhamento do e-mail institucional;
- Acompanhamento das demandas do e-mail do NTP:
 - ✓ Monitoramento da frequência dos discentes do integrado e subsequente, juntamente com o Assistente Social Ripardo, visando a permanência e êxito.
 - ✓ Resolução de algumas solicitações ou informações dos docentes
- Listas do resultado da votação do professor Conselheiro e Representante de turma – 2025
- Informações e esclarecimentos nos grupos do whatsapp das turmas integrado e subsequente
- Pareceres pedagógico sobre justificativa de faltas para tratamento de saúde e guarda religiosa



REPRESENTANTE E PROFESSOR CONSELHEIRO DE TURMA – FORMA INTEGRADA

Eleição realizada no período de 10 a 12 de março de 2025.

Turma: IADM 11

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	ANDERSON LUIZ DA SILVA FARIAS	14	35%
2º	SILVIA QUIRINO DA SILVA RODRIGUES	10	25%
3º	TARCÍSIO ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA	8	20%
4º	SAYMON ALENCAR DE MENEZES	4	10%
5º	DANILO CAVALCANTE BRAZ	2	5%
6º	FRANCISCO ROSA DA ROSA	1	2,5%
	VERÔNICA LIMA FERNANDO	1	2,5%
BRANCO	----	0	0%
TOTAL DE VOTOS		40	100%

COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	MANUELA DE PAULA SILVA BRITO	17	42,5%
2º	ANA CLARA ALMEIDA CLEMENTINO	8	20%
3º	INGRID VALERIA FRANÇA	6	15%
4º	JHON KEVY DE SOUZA SOARES	4	10%
5º	ANA RITA OLIVEIRA FERNANDES	4	10%
BRANCO	----	1	2,5%
TOTAL DE VOTANTES		40	100%

OBS: Considerando que o docente Anderson Luiz Tavares teve maior porcentagem de votos na turma IINF11 (41,7%), e que a docente Silvia Quirino da Silva Farias foi eleita na turma IINF21, o docente **TARCÍSIO ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA** ficará como Conselheiro da turma IADM11.

Turma: IADM 21

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	FRANCISCO ROSA	31	100%
BRANCO	-	0	0%
TOTAL DE VOTOS		31	100%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
IFAM/CAMPUS TEFÉ
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	EMILY AMORIM MOREIRA	15	46,9%
2º	IZABELLY KARINE BATALHA CABRAL	11	34,4%
BRANCO	----	6	18,8%
TOTAL DE VOTANTES		32	100%

Turma: IADM 31

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	DANILO CAVALCANTE BRAZ	26	96,3%
2º	TARCÍSIO ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA	1	3,7%
BRANCO	----	0	0,0%
TOTAL DE VOTOS		27	100%

COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	ANA SOFIA DE OLIVEIRA ARAUJO	13	48,1%
2º	JOSÉ VICTOR PINHEIRO RUFINO	8	29,6%
BRANCO	----	6	22,2%
TOTAL DE VOTANTES		27	100%

Turma: IAGR 11

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	VERÔNICA LIMA FERNANDO	25	78,1%
2º	ANDERSON LUIZ DA SILVA FARIAS	3	9,4%
3º	DANILO CAVALCANTE BRAZ	2	6,3%
4º	JACOB VIEIRA NUNES	1	3,1%
BRANCO	----	1	3,1%
TOTAL DE VOTOS		32	100%

COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	LIVIA PERES DE OLIVEIRA	19	57,6%
2º	HUGO WINICIUS DA SILVA CRUZ	10	30,3%
3º	BRUNA CRISTINE FAGUNDES PINTO	1	3%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
IFAM/CAMPUS TEFÉ
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



BRANCO	----	3	9,1%
TOTAL DE VOTANTES		33	100%

Turma: IAGR 21

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	DANILO CAVALCANTE BRAZ	15	75%
2º	FELIPE DE JESUS PADILHA	4	20%
3º	ROSELAINÉ SANCHEZ	1	5%
BRANCO	----	0	0,0%
TOTAL DE VOTOS		20	100%

COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	PEDRO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA	13	65%
2º	BEATRIZ ALICE IZABELLY FRANCODA ROCHA	7	35%
BRANCO	----	0	0,0%
TOTAL DE VOTANTES		20	100%

OBS: Considerando que o docente Danilo Cavalcante Braz teve maior porcentagem de votos na turma IADM31 (96,3%), e que o docente Felipe de Jesus Padilha foi eleito na turma SAGE31, a docente **ROSELAINÉ SANCHEZ**, será a professora conselheira.

Turma: IAGR 31

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	JOSÉ ROGÉRIO GOMES DE SOUZA	8	44,4%
2º	DANILO CAVALCANTE BRAZ	7	38,9%
3º	ADRYA VANESSA	2	11,1%
4º	ELSON ALVES DE MOURA	1	5,6%
BRANCO	----	0	0,0%
TOTAL DE VOTOS		18	100%

COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	MATEUS DA SILVA BRIZIDO	10	55,6%
2º	LUDMILLA RAMOS DE OLIVEIRA	4	22,2%
3º	NISE MILENA DA COSTA RIBEIRO	3	16,7%
BRANCO	----	1	5,6%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
IFAM/CAMPUS TEFÉ
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



TOTAL DE VOTANTES	18	100%
-------------------	----	------

Turma: IINF 11

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	ANDERSON FARIAS	15	41,7%
2º	HIGSON VAZ	8	22,2%
3º	EWERTON MAIA BARBOSA	7	19,4%
4º	DANILO CAVALCANTE BRAZ	2	5,6%
5º	ANDRÉ RESPLANTES	2	5,6%
6º	ELSON ALVES DE MOURA	1	2,8%
BRANCO	----	1	2,8%
TOTAL DE VOTOS		36	100%

COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	SILAS DOS SANTOS BARBOSA	13	36,1%
2º	VINÍCIUS DA SILVA PINTO	11	30,6%
3º	AMANDA CARVALHO FERREIRA	10	27,8%
4º	EJHULY EVILY DE SOUZA BALBINO	2	5,6%
BRANCO		0	0,0%
TOTAL DE VOTANTES		36	100%

Turma: IINF 21

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	SILVIA QUIRINO DA SILVA RODRIGUES	7	24,1%
2º	ABRAÃO CAETANO	6	20,7%
3º	WILLIAM FUNKE	6	20,7%
4º	EWERTON MAIA	4	13,8%
5º	SEBASTIÃO QUEIROZ	2	6,9%
6ª	DANILO BRAZ	1	3,4%
7º	FRANCINETE CARDOSO	1	3,4%
8º	FRANCISCO ROSA	1	3,4%
BRANCO		1	3,4%
TOTAL DE VOTOS		29	100%

COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	GEANE DE ARAÚJO VIDAL	14	48,3%
2º	ARLESSON DOMINGOS BATISTA	7	24,1%
3º	FELIPE AYRON DIAS TRINDADE	5	17,2%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
IFAM/CAMPUS TEFÉ
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



BRANCO	----	3	10,3%
TOTAL DE VOTANTES		29	100%

Turma: IINF 31

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	ANDRÉ RESPLANTES	14	58,3%
2º	TATIANA GAION MALOSSO	8	33,3%
3º	EWERTON MAIA	2	8,3%
BRANCO	----	0	0,0%
TOTAL DE VOTOS		24	100%

COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	GILVAN PEDRO SILVA BARROS	18	75%
2º	JEANDRO DE FREITAS CORREA	6	25%
BRANCO	----	0	0,0%
TOTAL DE VOTANTES		24	100%

Turma: PROEJA/PC11

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	JOSÉ VICTOR SOUSA	5	50%
2º	JULIO DOS SANTOS DA SILVA	4	40%
3º	TATIANA GAION MALOSSO	1	10%
BRANCO	----	0	0,0%
TOTAL DE VOTOS		10	100%

COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	FRANCISCO TINOCO PEREIRA	10	100%
2º	----	0	0,0%
BRANCO	----	0	0,0%
TOTAL DE VOTANTES		10	100%

Tefé, 14 de março de 2025

Leandro Alberto da Cruz Demosthenes



Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão - Campus Tefé
Portaria N° 378- GR//IFAM, de 11 de março de 2025.

REPRESENTANTE E PROFESSOR CONSELHEIRO DE TURMA – FORMA SUBSEQUENTE

Turma: SAGE 31

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	FELIPE DE JESUS PADILHA	12	63,2%
2º	HELDER OLIVEIRA FRAZÃO	3	15,8%
3º	ROSELAINÉ SANCHEZ	3	15,8%
BRANCO	----	1	5,3%
TOTAL DE VOTANTES		19	100%
COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	ERICA LIMA DE AZEVEDO	9	47,4%
2º	ELIZA DE OLIVEIRA MEDEIROS	7	36,8%
3º	GEISIANE DA SILVA DOS REIS	3	15,8%
BRANCO	----	0	0,0%
TOTAL DE VOTANTES		19	100%

Turma: SDEC 21

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	HELDER FRAZÃO	1	50%
2º	RICARDO ALEXSANDRO DE SANTANA	1	50%
BRANCO	----		0%
TOTAL DE VOTANTES			100%
COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	KAILANY CLEONICE ARAUJO DACRUZ	1	50%
BRANCO	----	1	50%
TOTAL DE VOTANTES			100%

OBS: Considerando a baixa adesão da turma na votação, informamos que será realizada uma nova eleição para essa turma.



Turma: SDEC 31

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	HIGSON DO NASCIMENTO VAZ	9	90%
BRANCO	----	1	10%
TOTAL DE VOTANTES		10	100%
COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	ALINE VICENTE DE SOUZA	5	50%
2º	ELKINARA VIEIRA DE MENEZES	5	50%
BRANCO	----	0	0,0%
TOTAL DE VOTANTES			100%

OBS: Foi utilizado a idade como critério de desempate para as discentes **ALINE VICENTE DE SOUZA** e **ELKINARA VIEIRA DE MENEZES**.

Turma: SINF 11

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	EWERTON MAIA BARBOSA	17	68%
2º	HIGSON VAZ	4	16%
3º	ABRÃO CAETANO	3	12%
4º	ANDRÉ RESPLANDES	1	4%
BRANCO	----	0	0%
TOTAL DE VOTOS		25	100%
COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	GABRIEL LEANDRO RODRIGUES	21	84%
2º	VENICIOS BENIGNA FERREIRA	3	12%
BRANCO	----	1	4%
TOTAL DE VOTANTES		25	100%

Turma: SPCL 11

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	VERÔNICA LIMA FERNANDO	9	42,9%
2º	LEIDIJANE ROLIM DA SILVA	5	23,7%
3º	WILLIAN FUNKE	3	14,3%
4º	RUBANA PALHARES ALVES	2	9,5%
	MATEUS JOSÉ DOS SANTOS	1	4,8%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
IFAM/CAMPUS TEFÉ
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



	ROBERTO CASTRO DA SILVA	1	4,8%
BRANCO	----	0	0%
TOTAL DE VOTOS		21	100%
COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	ADRIAN LUCAS SOUZA GOMES	10	47%
2º	MARCIELLY RODRIGUES GUIMARÃES	7	33%
3º	AQUIZEL PEDROZA CAVALCANTE	4	20%
BRANCO	----	0	0%
TOTAL DE VOTANTES		21	100%

Turma: SVEN 21

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	SAYMON ALENCAR DE MENEZES	9	81,8%
2º	JÚLIO SANTOS	1	9,1
3º	ABRÃO CAETANO	1	9,1
BRANCO	----	0	0,0%
TOTAL DE VOTANTES		11	100%
COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	VALERIA DA SILVA MEIRELES	11	100%
BRANCO	----	0	0,0%
TOTAL DE VOTANTES		11	100%

Turma: SVEN 31

COLOCAÇÃO	DOCENTE	VOTOS	%
1º	SAYMON ALENCAR DE MENEZES	8	80%
2º	DANIELE FARIAS GAIA	2	20%
BRANCO	----	0	0,0%
TOTAL DE VOTANTES		10	100%
COLOCAÇÃO	DISCENTE	VOTOS	%
1º	JÚLIA NASCIMENTO DA SILVA	7	77,8
2º	PEDRO CALEBE DA SILVA DE OLIVEIRA	2	2,2
BRANCO	----	0	0,0%
TOTAL DE VOTANTES		9	100%

OBS: Considerando que o docente Saymon Alencar teve maior porcentagem de votos na turma SVEN 21 (81,8%), a docente **DANIELE FARIAS GAIA** ficará como Conselheira.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
IFAM/CAMPUS TEFÉ
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO**



Tefé, 14 de março de 2025

Leandro Alberto da Cruz Demosthenes
Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão - Campus Tefé
Portaria N° 378- GR//IFAM, de 11 de março de 2025.



PARECER PEDAGÓGICO Nº 04/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025

Tefé-AM, 28 de março de 2025.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE FALTAS DISCENTE – DYAN WILLIAN MEIRELES DE ASSIS OLIVEIRA – SINF 11 – GUARDA RELIGIOSA

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pelo discente **Dyan Willian Meireles de Assis Oliveira** da turma SINF 11 do Curso Técnico de Nível Médio em Informática na Forma Subsequente do IFAM/*Campus Tefé*. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO do discente **Dyan Willian Meireles de Assis Oliveira**

2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS por motivo de Guarda Religiosa, tendo anexado ao requerimento protocolado a Declaração de Religião.

3. É relevante destacar o que preconiza a **LEI Nº. 9.394 - LDBEN**, de 20 de dezembro de 1996, no **Título III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar**,

Art. 7º-A. Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: **(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)**

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; **(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)**

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. **(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)**

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. **(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)**

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. **(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)**

4. A nível estadual, a legislação do Estado do Amazonas também reconhece tal direito, conforme as disposições abaixo:

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS LEI Nº 3072 de 19/07/2006

Art. 2º - [...]

Parágrafo único. A condição de adventista será comprovada por meio de declaração da igreja onde a pessoa é congregada.

Art. 3º - É assegurado ao aluno devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados a aplicação de provas em dias não coincidentes com período de guarda religiosa previsto no artigo 1º.



§ 1º - As instituições de ensino das redes pública e privada ficam obrigadas a abonar a falta de alunos que, por força de suas crenças religiosas, não possam frequentar aulas e atividades acadêmicas realizadas no período de guarda religiosa.
§ 2º - Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à instituição que, em substituição à sua presença e para fins de obtenção de frequência, lhe seja assegurado, alternativamente, o direito de apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, observados os parâmetros curriculares e planos de aula do dia de sua ausência.
§ 3º - O requerimento de que trata este artigo será obrigatoriamente deferido pelo estabelecimento de ensino, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da Igreja.

5. Considerando o disposto na **Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019**, a qual altera a LEI Nº. 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que tratou de fixar, em virtude de escusa de consciência, prestação alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

6. Destaca-se ainda o exposto na **RESOLUÇÃO Nº. 94 - CONSUP/IFAM**, de 23 de dezembro de 2015. **Capítulo XIII - Da Frequência e da Justificativa de Faltas**,

Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de: [...]

§ 1º A justificativa de faltas deverá ser solicitada, devidamente comprovada, via protocolo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ausência do discente.

§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do *Campus*, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde.

§ 3º Nos casos de reprovação por faltas, constatados no final do semestre ou ano letivo, deverão ser analisados pelo Conselho de Classe do *Campus*, possibilitando a sua revisão, conforme justificativas apresentadas nos devidos prazos.

§ 4º O registro das justificativas de faltas deverá ser realizado no Sistema de Informação Acadêmico pela Coordenação de Registro de Acadêmico ou setor equivalente do *Campus*.

7. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, DEFERE o pedido do discente e informa que caberá aos docentes realizarem **PLANOS DE ESTUDO E ATENDIMENTOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO** ao discente requerente, em virtude de sua ausência nas **sextas-feiras à noite/sábados letivos/ou atividades letivas que firam o direito do aluno**. E, ainda sugerimos que se **evitem** avaliações nos mencionados dias, e que façam o devido registro da frequência do discente.

Solicitamos ao DEPE que faça o encaminhamento deste parecer aos docentes, para conhecimento e medidas cabíveis, uma vez que, os discentes não podem ser prejudicados e este Instituto objetiva sempre a formação integral do aluno.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento
Técnica em Assuntos Educacionais
SIAPE: 3049035
IFAM – Campus Tefé



PARECER PEDAGÓGICO Nº 05/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025

Tefé-AM, 28 de março de 2025.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE FALTAS - DISCENTE - JHONNY WEVERTH ROCHA FERNANDES – IINF 11 – GUARDA RELIGIOSA

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pelo discente JHONNY WEVERTH ROCHA FERNANDES da turma IINF 11 do Curso Técnico de Nível Médio em Informática na Forma Integrada do IFAM/*Campus* Tefé. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 14 (quatorze) do mês de março de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO do discente **Jhonny Weverth Rocha Fernandes**.

2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS por motivo de Guarda Religiosa, tendo anexado ao requerimento protocolado a Declaração de Religião.

3. É relevante destacar o que preconiza a **LEI Nº. 9.394 - LDBEN**, de 20 de dezembro de 1996, no **Título III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar**,

Art. 7º-A. Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: **(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)**

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; **(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)**

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. **(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)**

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. **(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)**

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. **(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)**

4. A nível estadual, a legislação do Estado do Amazonas também reconhece tal direito, conforme as disposições abaixo:

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS LEI Nº 3072 de 19/07/2006

Art. 2º - [...]

Parágrafo único. A condição de adventista será comprovada por meio de declaração da igreja onde a pessoa é congregada.

Art. 3º - É assegurado ao aluno devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados a aplicação de provas em dias não coincidentes com período de guarda religiosa previsto no artigo 1º.



§ 1º - As instituições de ensino das redes pública e privada ficam obrigadas a abonar a falta de alunos que, por força de suas crenças religiosas, não possam frequentar aulas e atividades acadêmicas realizadas no período de guarda religiosa.
§ 2º - Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à instituição que, em substituição à sua presença e para fins de obtenção de frequência, lhe seja assegurado, alternativamente, o direito de apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, observados os parâmetros curriculares e planos de aula do dia de sua ausência.
§ 3º - O requerimento de que trata este artigo será obrigatoriamente deferido pelo estabelecimento de ensino, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da Igreja.

5. Considerando o disposto na **Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019**, a qual altera a LEI Nº. 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que tratou de fixar, em virtude de escusa de consciência, prestação alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

6. Destaca-se ainda o exposto na **RESOLUÇÃO Nº. 94 - CONSUP/IFAM**, de 23 de dezembro de 2015. **Capítulo XIII - Da Frequência e da Justificativa de Faltas**,

Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de: [...]

§ 1º A justificativa de faltas deverá ser solicitada, devidamente comprovada, via protocolo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ausência do discente.

§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do *Campus*, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde.

§ 3º Nos casos de reprovação por faltas, constatados no final do semestre ou ano letivo, deverão ser analisados pelo Conselho de Classe do *Campus*, possibilitando a sua revisão, conforme justificativas apresentadas nos devidos prazos.

§ 4º O registro das justificativas de faltas deverá ser realizado no Sistema de Informação Acadêmico pela Coordenação de Registro de Acadêmico ou setor equivalente do *Campus*.

7. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, DEFERE o pedido do discente e informa que caberá aos docentes realizarem **PLANOS DE ESTUDO E ATENDIMENTOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO** ao discente requerente, em virtude de sua ausência nos **sábados letivos/ou atividades letivas que firam o direito do aluno**. E, ainda sugerimos que se **evitem** avaliações nos mencionados dias, e que façam o devido registro da frequência do discente.

Solicitamos ao DEPE que faça o encaminhamento deste parecer aos docentes, para conhecimento e medidas cabíveis, uma vez que, os discentes não podem ser prejudicados e este Instituto objetiva sempre a formação integral do aluno.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento:01147438510
Assinado de forma digital por Neuma Maria Gomes do Nascimento:01147438510
Dados: 2025.03.28 13:05:42 -03'00'

Neuma Maria Gomes do Nascimento
Técnico em Assuntos Educacionais
SIAPE: 3049035
IFAM – Campus Tefé